



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 25/CONSUP/IFRO, DE 10 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre o Regulamento de Organização Administrativa das ações da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia-IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2008 e, considerando o Processo nº 23243.003353/2015-07, e considerando, ainda, a aprovação unânime do Conselho na 8ª Reunião do Conselho, de 30/06/2015;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Art. 2º REVOGAR a Resolução nº 011/CONSUP/IFRO, de 08 de maio de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA BOLSA-
FORMAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E
EMPREGO – PRONATEC

PORTO VELHO - RO
2015

SUMÁRIO

DA BOLSA FORMAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO-PRONATEC.....	2
DAS AÇÕES DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC EXECUTADOS PELO IFRO	2
DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES	2
DA OFERTA DE CURSOS NO ÂMBITO DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC	3
DA CERTIFICAÇÃO DOS CURSOS.....	4
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA A GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC	4
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PARA A GESTÃO E EXECUÇÃO DA BOLSA- FORMAÇÃO DO PRONATEC NA REITORIA	5
DOS PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO ÂMBITO DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC	7
DOS BENEFICIÁRIOS	9
PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS DAS VAGAS OFERTADAS NO ÂMBITO DA BOLSA- FORMAÇÃO DO PRONATEC	9
MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	11
ANEXO I – FORMULÁRIO DE CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO NO PRONATEC	13
ANEXO II – RELATÓRIO DE ATIVIDADES	14
ANEXO III – LISTA DE PRESENÇA DOS ALUNOS	16

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC

TÍTULO I

DA BOLSA FORMAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO-PRONATEC

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO atuará junto ao Ministério da Educação como ofertante dos cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) por meio da Bolsa-Formação.

§ 1º O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) foi criado pelo Governo Federal por meio da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com o objetivo de ampliar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.

§ 2º A bolsa-formação é uma das iniciativas do PRONATEC voltadas ao fortalecimento do trabalho das redes de educação profissional e tecnológica existentes no país por meio da viabilização gratuita de cursos técnicos para estudantes matriculados no ensino médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional para grupos sociais de diferentes perfis.

TÍTULO II

DAS AÇÕES DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC EXECUTADAS PELO IFRO

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Art. 2º A execução das ações da Bolsa-Formação do PRONATEC são realizadas no IFRO por meio de cursos técnicos e de formação inicial e continuada – FIC, nas modalidades presencial ou a distância.

§1º A oferta de cursos técnicos e de formação inicial e continuada (FIC), por meio dos câmpus, com auxílio da Bolsa-Formação devem estar em conformidade com o público indicado pelos demandantes e articulados com as demandas locais:

- I. Os cursos técnicos ofertados para a comunidade deverão ter os projetos pedagógicos aprovados previamente pelo CONSUP e estar alinhados ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

- II. Os cursos FIC ofertados para a comunidade deverão ter os projetos pedagógicos aprovados previamente pelo Conselho Escolar do Câmpus proponente e obedecerem ao Guia PRONATEC de Cursos FIC;
- III. As diferentes modalidades de cursos, atendendo as normativas legais de funcionamento, poderão ter regulamentação especial, dado o caráter especial da Bolsa-Formação do PRONATEC.

Art. 3º O desenvolvimento de atividades da Bolsa-Formação do PRONATEC no IFRO não poderá comprometer a qualidade e o bom andamento das atividades regulares da instituição bem como prejudicar a carga horária regular de atuação dos servidores ativos.

Parágrafo único. Todas as atividades realizadas por servidores ativos no âmbito da Bolsa-Formação do PRONATEC no IFRO deverão ocorrer fora do seu horário regular de atuação, a estas atividades deverá ser dada publicidade.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DE CURSOS NO ÂMBITO DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC

Art. 4º A decisão sobre os cursos a serem ofertados é de autonomia dos câmpus, em articulação com os demandantes e sob orientação e supervisão da Coordenação Geral do PRONATEC no IFRO.

§1º Os cursos técnicos e FIC implantados serão regulamentados pelas Pró-Reitorias de Ensino e Extensão, respectivamente, bem como das respectivas direções-gerais dos câmpus, e os alunos ficarão submetidos às normas institucionais.

§2º O número de alunos por turma pactuada e ofertada será prioritariamente de 40 (quarenta) alunos, excetuando-se os casos em que o curso exija atividade prática orientada, justificada no projeto pedagógico, ou quando o demandante indicar outra condição.

Art. 5º O funcionamento das turmas observará a sustentabilidade financeira do programa no câmpus, a qual será avaliada pela Coordenação Geral do PRONATEC no IFRO.

Parágrafo único. A Coordenação Geral do PRONATEC no IFRO poderá estipular metas de atendimento para número de turmas e número de alunos matriculados nos cursos ofertados pelo programa nos câmpus, levando em consideração a carga horária das equipes e a sustentabilidade financeira em cada câmpus.

Art. 6º A execução de curso técnico ou FIC deverá ser precedida de elaboração de projeto pedagógico e da respectiva autorização de funcionamento em conformidade com as organizações acadêmicas do IFRO.

Parágrafo único. A oferta de Cursos FIC poderá ser realizada em horários flexíveis, compatíveis com a realidade do estudante.

- I. São considerados horários flexíveis, aqueles fora do padrão de funcionamento dos cursos regulares, incluindo aulas em dias alternados, em finais de semana e/ou feriados, para atender a realidade local dos estudantes e trabalhadores, inclusive assentados, ribeirinhos, agricultores familiares, silvicultores, apicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, comunidades quilombolas, assim como pessoas em cumprimento de medidas socioeducativas, beneficiários e dependentes dos programas federais de transferência de renda e pessoas com necessidades educacionais específicas.

Art. 7º A oferta e execução dos cursos estarão condicionadas às pactuações com os parceiros demandantes obedecendo às regras da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação sobre o Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

Art. 8º A execução dos Cursos técnicos ou FIC deverá ocorrer na totalidade da carga horária e ementas previstas, devendo ser registradas em diário ou ficha de frequência (modelo Anexo III), com acompanhamento de aprendizagem.

Art. 9º Para os cursos realizados na modalidade de Educação a Distância será disponibilizado um Ambiente Virtual de Aprendizagem, para registro e acompanhamento das atividades.

CAPÍTULO III DA CERTIFICAÇÃO DOS CURSOS

Art. 10 A certificação dos cursos técnicos e FIC ofertados pelo IFRO é de responsabilidade dos Departamentos de Ensino e de Extensão dos Câmpus, respectivamente, em articulação com as Coordenações de Registros Acadêmicos - CRA que promoverão o arquivamento das documentações dos alunos e os devidos registros dos Certificados.

§1º É de competência da Coordenação Adjunta do PRONATEC no Câmpus o encaminhamento à CRA dos diários ou relatórios conclusivos da situação dos alunos, por turma, informando: notas, frequência e situação (aprovado, reprovado, desistente ou evadido).

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA A GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PARA A GESTÃO E EXECUÇÃO DA BOLSA-
FORMAÇÃO DO PRONATEC NA REITORIA

Art. 11 A estrutura administrativa para a gestão e execução da Bolsa-Formação do PRONATEC estará dividida em Coordenação Geral na Reitoria e Equipes PRONATEC nos câmpus e em unidades remotas.

§1º Compete a Coordenação Geral da Bolsa-Formação do PRONATEC:

- I. A gestão, coordenação, orientação, seleção e execução da Bolsa-Formação do PRONATEC e demais atribuições previstas nas Resoluções específicas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- II. Orientação e acompanhamento da implantação e execução dos cursos técnicos implantados nos câmpus de acordo com a legislação vigente, promovendo, quando necessário, ações corretivas e de avaliação;
- III. Orientação e acompanhamento da implantação e execução dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) nos câmpus de acordo com a legislação vigente, promovendo, quando necessário, ações corretivas e de avaliação;
- IV. Orientação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Bolsa-Formação de acordo com a legislação vigente, promovendo, quando necessário, ações corretivas;
- V. Orientação, acompanhamento e execução da divulgação das ações da Bolsa-Formação do PRONATEC no âmbito do IFRO de acordo com os padrões institucionais e legislação vigente, promovendo, quando necessário, ações corretivas;
- VI. Expedição de documentos normativos e orientadores quanto à gestão e organização da Bolsa-Formação no IFRO.

§2º A carga horária e a composição da Coordenação Geral ficará assim estipulada:

- I. 01 (um) Coordenador Geral, com carga horária semanal de 10 (dez) a 20 (vinte) horas mediante demanda indicada pelo Reitor, estabelecida em Portaria.
- II. Até cinco Coordenadores Adjuntos com carga horária de 5 (cinco) a 20 (vinte) horas semanais, mediante determinação da Coordenação Geral e do Reitor, estabelecida em Portaria.

Art. 12 A Coordenação Geral do PRONATEC na Reitoria, quando necessário e mediante expansão da Bolsa-Formação do PRONATEC, poderá utilizar outros profissionais, por meio de edital de seleção com atribuições definidas na Resolução CD/FNDE 04, de 16 de março de 2012.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E EXECUÇÃO NOS CÂMPUS

Art. 13 Haverá uma Equipe PRONATEC na sede de cada câmpus a qual tem suas formas de seleção e atribuições definidas na Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, composta pelos seguintes profissionais:

- I. 01 (um) Coordenador Adjunto com carga horária de 10 (dez) horas semanais e mais 01 (uma) hora, a partir da segunda turma, para cada turma de curso técnico ou FIC em funcionamento e no máximo 20 (vinte) horas semanais;
- II. 01 (um) coordenador financeiro para o câmpus que executa orçamento da Bolsa-Formação do PRONATEC com carga horária de 05 (cinco) horas semanais e mais 01 (uma) hora, a partir da segunda turma, por turma de curso FIC ou técnico funcionando em unidade remota, e no máximo 20 (vinte) horas semanais;
- III. 01 (um) supervisor de cursos com carga horária semanal 05 (cinco) horas e mais 01 (uma) hora, a partir da segunda turma para cada turma de curso FIC ou técnico funcionando sob sua responsabilidade, e no máximo 20 (vinte) horas semanais;
- IV. 01 (um) orientador com carga horária semanal de 05 (cinco) horas e mais 01 (uma) hora, a partir da segunda turma para cada turma de curso FIC ou técnico funcionando sob sua responsabilidade, e no máximo 20 (vinte) horas semanais;
- V. 01 (um) apoio às atividades acadêmicas e administrativas com carga horária semanal 05 (cinco) horas e mais 03 (três) horas, a partir da segunda turma, para cada turma de curso FIC ou técnico em funcionamento sob sua responsabilidade, e no máximo 20 (vinte) horas semanais.

§1º A composição da Equipe Pronatec observará as necessidades da Coordenação Adjunta e a sustentabilidade financeira promovida pela quantidade de alunos nos cursos ofertados em cada câmpus.

§2º Quando a carga horária dos integrantes da Equipe PRONATEC chegarem ao limite, novos integrantes poderão ser vinculados, conforme demanda específica e limitada temporalmente mediante solicitação justificada pela Coordenação Adjunta, com anuência da Direção-Geral, e encaminhada à Coordenação Geral do PRONATEC.

Art. 14 O câmpus poderá ofertar cursos fora da sua sede por meio da implantação de Unidade Remota.

§1º Unidade remota, para os fins desta Resolução, é qualquer local fora da sede do câmpus onde haja oferta de turma da Bolsa-Formação do PRONATEC.

§2º A composição da unidade remota deverá observar as necessidades da Coordenação Adjunta e a sustentabilidade financeira promovida pelos cursos executados na unidade, podendo contratar profissionais nas seguintes proporções:

- I. Quando a Unidade Remota for implantada em localidade fora do município sede do câmpus:
 - a) 01 (um) supervisor de curso;
 - b) 01 (um) orientador;
 - c) 01 (um) apoio às atividades acadêmicas e administrativas;
- II. Quando a Unidade Remota for implantada no município sede do câmpus:
 - a) 01 (um) apoio as atividades acadêmicas e administrativas.

§3º A carga horária das equipes em atuação nas Unidades Remotas deve seguir o estipulado no Art. 13 desta Resolução.

§4º O efetivo funcionamento da Unidade Remota pactuada deverá ser previamente autorizado pela Coordenação Geral do PRONATEC, após a avaliação dos locais de funcionamento das turmas.

Art. 15 Os integrantes das Equipes PRONATEC não poderão ministrar aulas, cabendo a esses apenas a gestão conforme atribuições específicas.

TÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO ÂMBITO DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A BOLSA-FORMAÇÃO

Art. 16 O IFRO poderá conceder Bolsa-Formação do PRONATEC nos valores já estipulados aos profissionais elencados na Resolução CD/FNDE 04, de 16 de março de 2012, sendo obrigatória a seleção pública de: supervisores, orientadores, apoio as atividades acadêmicas e administrativas e professores para exercerem as atribuições elencadas na Resolução supracitada.

§1º Os servidores em licença, com ônus para o IFRO, não poderão atuar no âmbito da Bolsa-Formação do PRONATEC no IFRO.

§2º Os servidores em horário especial de estudante só poderão atuar se não houver conflito de horário com a instituição onde estuda e seu horário de trabalho.

§3º Os professores com horário destinado a preparação didática não poderão utilizá-lo para aulas ou atividades no PRONATEC.

Art. 17 Não será permitida a atuação, como professor ou membro de Equipe PRONATEC, de servidor ativo em câmpus distinto de seu local de lotação.

Art. 18 É permitido o recebimento de repasse financeiro (bolsa) vinculada à realização de atividades na Bolsa-Formação do PRONATEC de servidores ativos ocupantes de cargo de professor em regime de dedicação exclusiva, ainda que ocupantes de Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenador de Curso (FCC).

Art. 19 É vedado ao detentor de Cargo de Direção (CD) o recebimento de repasse financeiro (bolsa) vinculado à realização de atividades na Bolsa-Formação do PRONATEC.

Art. 20 A seleção dos profissionais será de responsabilidade da comissão designada pelo respectivo gestor da unidade administrativa de execução da Bolsa-formação.

Art. 21 Serão habilitados na função de professor os profissionais selecionados conforme perfil descrito nos editais, dando preferência aos de nível superior.

§1º Não havendo profissional de nível superior habilitado e interessado, poderá haver contratação de profissional técnico para atuação em cursos FIC.

§2º Nos cursos FIC que exijam do professor determinadas atividades práticas e não havendo graduado ou técnico habilitado e interessado, poderá ser contratado artífice aprovado em prova prática de edital específico com banca de exame desde que a atuação não exceda a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

§3º A atuação como professor de cursos técnicos sempre ocorrerá por profissional de nível superior em área compatível com a disciplina ou módulo.

§4º A carga horária total de atuação por um mesmo professor, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) por semestre, da carga horária de um mesmo curso técnico ou FIC, sendo facultado a ele optar entre os módulos em que foi aprovado:

- I. Será convocado para os demais módulos, o colocado subsequente ou será realizado novo processo de seleção.

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA MÁXIMA DE TRABALHO NA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC

Art. 22 A carga horária semanal de dedicação a Bolsa-Formação do PRONATEC ficará assim limitada:

- I. Para servidores ativos e inativos: máximo 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais, sendo obrigatória a autorização do Setor de Recursos Humanos da Instituição de vínculo;
- II. Profissionais que não pertencem ao quadro de servidores ativos e inativos das instituições da Rede Federal de EPCT: 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais;
- III. Para servidores da Rede Federal ou de outra rede pública: máximo 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais;
- IV. Na função de professor da Bolsa-Formação do PRONATEC, o servidor ativo da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) só poderá atuar e receber bolsa no limite da mesma carga horária regular em que desempenha em sala de aula na instituição.

Art. 23 É vedado o acúmulo, por um mesmo profissional, de bolsas de diferentes atribuições, exceto a de atribuição como professor, desde que, o somatório final da carga horária semanal não exceda 20 horas.

§1º Os bolsistas das equipes da Bolsa-formação do PRONATEC deverão ter seus horários de trabalho divulgados e preencher ponto mensal (Anexo I) e relatório de atividades (Anexo II).

§2º Os bolsistas na função de professor poderão ter seu ponto e relatório de atividades substituídas pelo diário de classe, no caso de cursos técnicos, ou folha de frequência (Anexo III) para cursos FIC.

TÍTULO V DOS BENEFICIÁRIOS

CAPÍTULO I PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS DAS VAGAS OFERTADAS NO ÂMBITO DA BOLSA- FORMAÇÃO DO PRONATEC

Art. 24 Poderão ser beneficiários das vagas ofertadas no âmbito da Bolsa-Formação do PRONATEC:

- I. Estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;
- II. Trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores;

- III. Beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência de renda entre outros que atenderem a critérios especificados no âmbito do Plano Brasil sem Miséria;
- IV. Pessoas com deficiência;
- V. Povos indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais;
- VI. Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- VII. Públicos prioritários dos programas do governo federal que se associem à Bolsa-Formação; e
- VIII. Estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral.

§1º Consideram-se trabalhadores os empregados, trabalhadores domésticos, trabalhadores não remunerados, trabalhadores por conta-própria, trabalhadores na construção para o próprio uso ou para o próprio consumo, de acordo com classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), independentemente de exercerem, ou não, ocupação remunerada, ou de estarem, ou não, ocupados.

§2º Os beneficiários de que trata o *caput* deste artigo caracterizam-se como prioritários, mas não exclusivos, podendo as vagas, que permanecerem disponíveis, serem ocupadas por outros públicos.

§3º As pessoas com deficiência terão direito a atendimento preferencial nas ofertas da Bolsa-Formação.

§4º O IFRO deverá promover a acessibilidade às pessoas com necessidades específicas;

CAPÍTULO II

MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 25 O IFRO, por meio dos gestores e executores da Bolsa-Formação PRONATEC deverá criar mecanismos de acompanhamento e assistência que permitam o acesso, a permanência e a conclusão de Cursos Técnicos e FIC aos seus beneficiários matriculados.

§1º Os alunos matriculados nos cursos presenciais no âmbito da Bolsa-Formação PRONATEC terão os seguintes benefícios, por meio da assistência estudantil:

- I. Uniforme (camiseta da instituição);
- II. Alimentação;

- III. Materiais didáticos/escolares gerais e específicos;
- IV. Transporte, para os que não têm transporte escolar gratuito;
- V. Seguro para estágios e para aulas de campo.

§2º O fornecimento dos itens II e IV do parágrafo anterior poderá ocorrer por meio de transferência direta em conta bancária em nome do beneficiário quando tratar-se de situação em que os mecanismos legais de contratação de empresa não o permitam e os itens I, III e V do mesmo parágrafo deverão ser entregues de forma material pelo IFRO.

§3º Aos alunos matriculados nos cursos de Educação a Distância no âmbito da Bolsa-Formação PRONATEC é assegurado os benefícios indicados nos itens III e V do parágrafo 1º deste artigo.

§4º Os estudantes de cursos técnicos poderão ser incluídos em outros programas de assistência estudantil do IFRO, bem como em projetos de pesquisa ou de extensão.

§5º É assegurado aos estudantes de cursos FIC e técnicos no âmbito da Bolsa-Formação PRONATEC o acesso pleno à infraestrutura educativa, recreativa, esportiva ou de outra natureza do IFRO, especialmente, bibliotecas, laboratórios e quadras esportivas observando apenas as regras de uso aplicadas aos alunos.

§6º Os beneficiários com necessidades específicas terão acessibilidade assegurada como forma de assistência que permita o acesso, a permanência e a conclusão dos cursos.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFRO - CONSUP.

ANEXO I – FORMULÁRIO DE CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO NO PRONATEC

Órgão ou entidade:		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA	
Mês:	Ano:		
Servidor:		Matrícula:	
Função PRONATEC:	Lotação: Câmpus XXXXXXXX		Carga Horária Semanal:

SOMATÓRIO DAS HORAS

Dia		Hora de entrada	Hora de saída	Hora de entrada	Hora de saída	Rubrica do Servidor	Ocorrência	Total de Hs. Trabalhadas
01	qua	__:	__:	__:	__:			
02	qui	__:	__:	__:	__:			
03	sex	__:	__:	__:	__:			
04	sáb	SÁB	SÁB	SÁB	SÁB			
05	dom	DOM	DOM	DOM	DOM			
06	seg	__:	__:	__:	__:			
07	ter	__:	__:	__:	__:			
08	qua	__:	__:	__:	__:			
09	qui	__:	__:	__:	__:			
10	sex	__:	__:	__:	__:			
11	sáb	SÁB	SÁB	SÁB	SÁB			
12	dom	DOM	DOM	DOM	DOM			
13	seg	__:	__:	__:	__:			
14	ter	__:	__:	__:	__:			
15	qua	__:	__:	__:	__:			
16	qui	__:	__:	__:	__:			
17	sex	__:	__:	__:	__:			
18	sáb	SÁB	SÁB	SÁB	SÁB			
19	dom	DOM	DOM	DOM	DOM			
20	seg	__:	__:	__:	__:			
21	ter	__:	__:	__:	__:			
22	qua	__:	__:	__:	__:			
23	qui	__:	__:	__:	__:			
24	sex	__:	__:	__:	__:			
25	sáb	SÁB	SÁB	SÁB	SÁB			
26	dom	DOM	DOM	DOM	DOM			
27	seg	__:	__:	__:	__:			
28	ter	__:	__:	__:	__:			
29	qua	__:	__:	__:	__:			
30	qui	__:	__:	__:	__:			
31	sex	__:	__:	__:	__:			

Data: ____/____/____

Assinatura do servidor: _____

Visto do chefe imediato: _____

ANEXO II – RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Órgão ou entidade: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA		
Mês:	Ano:	
Servidor:		Matrícula:
Função PRONATEC:	Lotação: Câmpus Xxxxxx	Carga Horária Semanal:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

DIA	DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	TEMPO DE REALIZAÇÃO
1.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
2.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
3.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
4.	Sábado	
5.	Domingo	
6.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
7.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
8.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
	Atividade 3.	
9.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
10.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
11.	Sábado	
12.	Domingo	
13.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
14.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
15.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
16.	Atividade 1.	

	Atividade 2.	
17.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
18.	Sábado	
19.	Domingo	
20.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
21.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
22.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
23.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
24.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
25.	Sábado	
26.	Domingo	
27.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
28.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
29.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
30.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	
31.	Atividade 1.	
	Atividade 2.	

Data: __/__/__

Assinatura do servidor: _____

Visto do chefe imediato: _____

ANEXO III – LISTA DE PRESENÇA DOS ALUNOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO

CÂMPUS _____

LISTA DE PRESENÇA DE ALUNOS

CURSO FIC: _____ Professor (a): _____

Módulo/ Disciplina: _____

Total de horas do módulo: _____

N.	Nomes	Dias/Presenças												Aulas	Situação	Atividades/ Conteúdos Ministrados
1.																
2.																
3.																
4.																
5.																
6.																
7.																
8.																
9.																
10.																
11.																
12.																
13.																
14.																

Ass. do(a) professor(a)

Ass. do(a) supervisor (a)

